H. P. Silva

Necine Lopes da Silva

Fernando Lindoni
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Lindoni

Lei nº 335, de 30 de Novembro de 1953

Autoriza pagamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos srs. Jacinto Peres e Afranio de Paula e Silva, a quantia de noventa mil cruzeiros (Cr$ 90.000,00), correspondentes às 6ª e 7ª prestações, inclusive juros, referentes às suas quotas na venda da motoniveladora "Galion 203" à Prefeitura Municipal, feita em concorrencia publica autorizada por Lei nº 184, de 31 de Março de 1951.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o pagamento, digo, o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para o exercicio de 1954, tendo-se em vista as condições previstas na Lei nº 184, de 31 de Março de 1951.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Mecime Soares da Silva
Hermando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 336, de 30 de Novembro de 1953

Autoriza a execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as seguintes obras publicas no exercicio de 1954:

Construção de calçamento Cr$ 90.000,00
Construção de meio-fio e